



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº. 123

De 23 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE RESOLUÇÃO 14, DE 22 DE MARÇO DE 2021, DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO DO ESTADO DE SERGIPE, QUE DISPÕE DE ATIVIDADES ESPECIAIS E NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19).

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o número de casos e média crescente no município de Divina Pastora;

CONSIDERANDO, o Decreto 40.793 de 22 de Março de 2021 do Governo do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO, a homologação por parte do Governo do Estado de Sergipe da Resolução nº 14, de 22 de março de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE do Estado de Sergipe. resolve

DECRETAR:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 31 de março de 2021, as medidas restritivas instituídas pelas Resoluções n.º 11, de 04.03.2021, n.º 12, de 11.03.2021 e n.º 13, de 15.03.2021, todas do CTCAE – Comitê Técnico-Científico e de Atividade Especiais do Estado de Sergipe, consolidando-se com as seguintes obrigações:

I – fica mantido o toque de recolher das 20h às 5h, salvo em relação à sexta, ao sábado e ao domingo, iniciando, quanto a esses dias, a partir das 18h;

II – fica mantido o horário final de funcionamento das atividades listadas no art. 1º da Resolução n.º 12/2021 do CTCAE, conforme o disposto nos §§2º e 3º do art. 1º da Resolução n.º 13/2021, ressalvados a sexta, o sábado e o domingo, que devem se encerrar às 17h, inclusive para



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

supermercados e congêneres;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) e retirada (*takeaway*) de bares, restaurantes e estabelecimentos similares podem funcionar durante o final de semana (sábado e domingo) dos dias 27 e 28 de março de 2021, admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio;

IV – Fica vedada a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas orlas fluviais, parques aquáticos, praças públicas, balneários e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações em todo o Município no final de semana (sábado e domingo);

V – a vedação ao funcionamento de atividades não essenciais no final de semana (sábado e domingo) engloba todas as atividades e lojas, ainda que instaladas em supermercados ou outros estabelecimentos essenciais, bem como as atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusive templos, igrejas e demais estabelecimentos, academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas coletivas em geral.

VI – Até o dia 31 de março de 2021, a Administração Pública Municipal não essencial, do Poder Executivo, poderá funcionar em regime de trabalho remoto, conforme regulamentação a ser estipulada por cada órgão, entidade ou gestor.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto configura infração sanitária, passível de responsabilização:

I - cível, na forma da legislação pertinente;

II – penal, na forma dos arts. 268 e 330 do Código Penal;

III - administrativa, inclusive por meio de multa, conforme Leis nº 8.677, de 06 de maio de 2020, e nº 8.726, de 06 de agosto de 2020, de responsabilidade da vigilância sanitária Estadual.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de publicação. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora,
Estado de Sergipe, ao vigésimo terceiro dia do mês de março de dois mil e vinte e um.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

Maria Clara Prado Rollemberg
Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg
Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
ATIVIDADES ESSENCIAIS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA

| |
|---|
| açougues, panificadoras, supermercados, mercearias, lojas de produtos naturais, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população, inclusos atacadistas e distribuidores |
| serviços e estabelecimentos que lidem com captação, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta e gerenciamento de lixo |
| serviços e estabelecimentos ligados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível |
| serviços funerários |
| hospitais, clínicas médicas, odontológicas e podologia, consultórios médicos, de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia e podologia, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes, limpeza e demais da cadeia de saúde da população |
| consultórios veterinários, pet shops, casas de ração animal, comércio de produtos agropecuários e atividades agropecuárias, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas |
| empresas de manutenção, reposição, inspeção e assistência técnica de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização |
| oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e serviços de manutenção em geral, locadoras de veículos, serviços de guincho, estabelecimentos de higienização veicular |
| serviços de imprensa, bancários e lotéricas |
| transporte e entrega de cargas em geral, incluídos os serviços de armazenamento, logística e atividades de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas e congêneres |
| serviços de construção civil, incluindo obras públicas e privadas, além de lojas de materiais de construção, imobiliárias, escritórios de engenharia, arquitetura e cadeia de produção e comercialização |
| estabelecimentos industriais |
| estabelecimentos de hospedagem |
| segurança pública e privada, englobando vigilância de valores, transportes, logística e indústrias |
| lavanderias, controle de pragas e sanitização |
| serviços postais e de telecomunicações, inclusos empresas de tecnologia da informação e processamento de dados ligados a serviços essenciais; |
| escritórios de advocacia e contabilidade |
| templos e atividades religiosas |

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

| |
|---|
| comércio em geral |
| concessionárias de veículos e motocicletas |
| demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc) |
| operadores turísticos |
| salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal |
| restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local |
| shopping centers, galerias e centros comerciais |
| academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral |
| administração Pública não essencial |
| clubes sociais, esportivos e similares |
| eventos corporativos, técnicos, científicos e similares |
| eventos sociais e celebrações diversas, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares |
| cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais |
| parques de Diversão |
| atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, amostras culturais, vaquejadas e similares |